

Terceirização, Supremo e resistência trabalhista

Com decisão de ontem, STF ameaça movimento de resistência da Justiça do Trabalho



Eduardo Jordão

31 de Março de 2017 - 11h55



Crédito Nelson Jr./SCO/STF

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESTAQUES

DIREITO DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

LEI DE LICIT



2.7K



2



Aa

Sob uma perspectiva institucional, o aspecto mais relevante da polêmica – talvez concluída ontem – relativa à responsabilidade da administração em caso de

inadimplemento do seu contratado é a resistência da Justiça do Trabalho a uma solução que não lhe parece a mais adequada.

Numa primeira fase, esta resistência se deu contra o legislador. A lei de licitações consagrava solução explícita para o problema: “A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento”. A despeito disso, o TST emitiu Enunciado em sentido contrário, negando vigência à opção legislativa.

O Supremo entrou em cena. Por ampla maioria, decidiu que o dispositivo da lei de licitações era constitucional. Portanto, não caberia transferir *automaticamente* à Administração Pública os encargos trabalhistas inadimplidos pelo seu contratado, tal como vinha fazendo a Justiça do Trabalho.

Veio então a segunda fase, em que os tribunais trabalhistas passaram a resistir (também) contra a decisão do Supremo. Como? Encontraram nos termos da decisão um espaço para fazer valer a sua posição anterior. Passaram a entender: (i) em teoria, que a responsabilidade subsidiária da administração incidiria *sempre*, salvo quando ela pudesse provar que não teve culpa, tendo fiscalizado adequadamente o cumprimento das obrigações do seu contratado; e, (ii) na prática, que a fiscalização concreta, trazida caso a caso, era invariavelmente inadequada.

Receba as
melhores
notícias do
JOTA no seu
email!

Com a decisão de ontem, o Supremo ameaça mais uma vez este movimento de resistência. Invertendo o ônus probatório pressuposto na solução da Justiça do Trabalho, determinou que a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nas

hipóteses de inadimplemento do contrato depende de prova de sua culpa.

O que se pode esperar na sequência deste embate institucional?
A polêmica estaria superada?

Do lado do Supremo, os ministros formadores da maioria mostravam preocupação com a redação da tese vencedora. Tamanho era o cuidado, aliás, que a definição foi deixada para a próxima semana. Nos votos de alguns deles, já se viram demonstrações de desconforto com as escapulidas da Justiça do Trabalho. Alguns deixaram claro que apenas confirmavam a decisão do Supremo na ADC 16. Outros chegaram a falar que a atuação dos tribunais trabalhistas depois da decisão da ADC 16 levaria a situação à “estaca zero”.

Do lado dos tribunais trabalhistas, ainda parece haver espaço para que sigam fazendo valer a solução que entendem mais adequada, a despeito do que determinam o legislador e o Supremo. Bastará que sejam lenientes na avaliação que farão, nos casos concretos, sobre a efetiva comprovação da culpa da Administração Pública. A bola definitiva, afinal, seguirá na quadra deles.

Eis porque acima se teve o cuidado de inserir a expressão “talvez”, quando se afirmou que o tema teria sido concluído pelo julgamento de ontem. Novas fases deste embate institucional podem estar por vir.

Eduardo Jordão - Professor da FGV Direito Rio

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



Aa

Redação JOTA

Barroso debate atual conjuntura brasileira em Nova York



Zulmar Duarte

Contrarrazões ou reconvenção recursal?

